



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº14/2025

10 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a divulgação periódica da demanda atendida e da lista de espera por vagas nas creches da rede pública municipal.”

O Prefeito Municipal de Querência/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a divulgação periódica da demanda atendida e da lista de espera por vagas nas creches e pré-escolas da rede pública municipal de Querência/MT, com os seguintes objetivos:

- I-Assegurar a transparência ativa no processo de alocação de vagas na educação infantil;
- II-Garantir o direito de acesso à informação às famílias e à sociedade;
- III-Estabelecer critérios de prioridade para o acesso de crianças em situação de maior vulnerabilidade;
- IV-Fortalecer o controle social sobre as políticas públicas para a primeira infância;
- V- Fornecer dados para o planejamento estratégico e a ampliação da oferta de vagas pelo Poder Público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

§1º Demanda atendida: o número de crianças efetivamente matriculadas nas unidades de educação infantil do Município;

§2º Lista de espera: o cadastro de crianças que aguardam vaga, independentemente da data de solicitação;

§3º Unidade escolar: creches, centros municipais de educação infantil (CMEIs) e demais instituições públicas sob gestão municipal que ofereçam vagas na educação infantil.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar, com periodicidade mínima bimestral, no portal eletrônico oficial da Prefeitura e em murais de fácil acesso nas unidades escolares, as informações a seguir, organizadas por unidade escolar:

§ 1º As informações deverão ser atualizadas a cada dois meses e permanecer acessíveis à população.

§ 2º O início da divulgação periódica prevista neste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a regulamentação desta Lei.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a manutenção, atualização e veracidade dos dados divulgados.

§ 4º A Prefeitura disponibilizará canal eletrônico para recebimento de denúncias de irregularidades ou omissões.

Art. 4º Terão prioridade no preenchimento das vagas, na seguinte ordem:

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265, SETOR C –
FONE:(66) 3529-1066 Email – camara@querencia.mt.leg.br

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 587/2025
Data: 11/06/2025 - Horário: 09:06
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

2

§1º Crianças com deficiência;

§2º Crianças em situação de vulnerabilidade ou risco social, mediante relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão competente;

§3º Filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mediante apresentação de medida protetiva de urgência ou outro documento oficial;

§4º Crianças cujos responsáveis legais sejam mães, pais ou responsáveis solo que comprovadamente exerçam atividade remunerada.

Parágrafo único: Os critérios de desempate dentro de cada categoria, bem como a alocação das demais vagas, serão definidos em regulamento, respeitada a ordem cronológica de inscrição.

Art. 5º A divulgação das informações previstas nesta Lei deverá respeitar o direito à privacidade e à proteção integral da criança e do adolescente.

§ 1º A posição na lista de espera será identificada por código anonimizado, composto por:

I – as iniciais do nome da criança;

II – os três últimos dígitos do CPF do responsável legal;

III – o mês e o ano de inscrição.

§ 2º O código não permitirá a identificação plena da criança, mas possibilitará o acompanhamento de sua posição pela família.

Exemplo: Joana Silva | CPF: ***.***.***-456 | Inscrição: março/2025 → Código: JS-456-03/2025

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, relatório de gestão da educação infantil.

Parágrafo único. O relatório subsidiará a elaboração ou a revisão do Plano Municipal de Expansão de Vagas na Educação Infantil, a ser publicado a cada dois anos, contendo:

I – Diagnóstico da demanda por vagas;

II – Metas de ampliação da oferta;

III – Projeções orçamentárias;

IV – Prazos para a redução da fila de espera. O relatório será de acesso público, por meio do portal eletrônico oficial do Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação atuará em colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência Social para garantir a identificação e a priorização das crianças em situação de vulnerabilidade, conforme o art. 4º desta Lei.

Art. 8º A execução desta Lei será fiscalizada pela Câmara Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação, que poderão emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento.

Art. 9º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os agentes públicos responsáveis às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

3

Parágrafo único. A omissão reiterada na publicação das informações será considerada infração administrativa grave.

Art. 10 A regulamentação desta Lei será realizada por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Querência/MT, 10 de junho de 2025.

Beatriz A. Steffen
Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

4

Justificativa

A presente proposição dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e da lista de espera por vagas nas creches existentes no Município, em consonância com os princípios da transparência e do direito à educação, previstos na Constituição Federal (art. 37 e art. 205), na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

A proposição também encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante prioridade absoluta à efetivação dos direitos à educação e à dignidade da criança.

A presente medida não implica aumento de despesa pública, pois utiliza ferramentas já disponíveis no sistema municipal de educação. Ademais, fortalece o planejamento das políticas públicas ao permitir o diagnóstico contínuo da demanda por creches, contribuindo para uma gestão mais eficiente e orientada por dados.

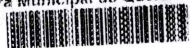
A disponibilização periódica dessas informações permitirá que a população acompanhe com clareza a situação da oferta de vagas, promovendo controle social e justiça no acesso à educação infantil. O projeto garante ainda o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mantendo a privacidade das famílias e promovendo a transparência pública de forma responsável.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida em prol da transparência e da primeira infância no nosso Município.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Plenário da Câmara Municipal de Querência/MT, 10 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 577/2025
Data: 13/06/2025 - Horário: 09:00
Legislativo

Beatriz A. Steffen
Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE:(66) 3529 1119-1066 Email – camara@querencia.mt.leg.br

GABINETE DA VEREADORA BEATRIZ STEFFEN

Nota técnica

Assunto: Análise técnica do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025, que dispõe sobre a divulgação periódica da demanda atendida e da lista de espera por vagas nas creches da rede pública municipal de Querência/MT.

Autoria: Vereadora Beatriz Steffen

Data: 10 de junho de 2025

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025 tem por finalidade estabelecer normas para a divulgação periódica de informações referentes à ocupação e à lista de espera por vagas nas creches e pré-escolas da rede pública municipal de Querência/MT. A proposição pretende assegurar transparência ativa no processo de matrícula, fortalecer o controle social, garantir critérios de prioridade para crianças em situação de vulnerabilidade e subsidiar o planejamento estratégico das políticas públicas de educação infantil.

II – ANÁLISE

1. Fundamentos Constitucionais e Infraconstitucionais

A proposição encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal: Art. 37 (princípios da Administração Pública, especialmente publicidade) e Art. 205 (direito à educação).
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): prioridade absoluta à efetivação dos direitos das crianças.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996): organização da educação básica.
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): publicidade como regra na administração pública.
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD): proteção de dados pessoais, com medidas de anonimização respeitadas na proposição.
- Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância): promoção de políticas integradas para a infância.

2. Proteção de Dados e Identificação Segura

O projeto estabelece que a identificação da criança na lista de espera será realizada exclusivamente por código anonimizado, garantindo a conformidade com a Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O uso de iniciais do nome, três dígitos do CPF do responsável e o mês/ano da inscrição assegura rastreabilidade à família sem expor informações sensíveis ou permitir reidentificação indevida.

3. Impacto Orçamentário

A proposição não gera impacto orçamentário direto, pois utiliza ferramentas tecnológicas já disponíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como o portal eletrônico oficial e os murais escolares. Não há criação de cargos, aumento de despesas ou alteração orçamentária prevista, o que reforça sua viabilidade administrativa e financeira.

4. Efetividade e Controle Social

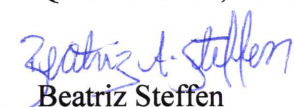
Ao tornar pública a relação entre demanda e oferta nas creches municipais, a medida fortalece o princípio da publicidade e da eficiência. Garante que os critérios de prioridade sejam aplicados com justiça e que a população possa acompanhar, de forma transparente, a situação real de cada unidade. Também permite que o Poder Executivo planeje a ampliação da rede com base em dados reais, priorizando investimentos onde houver maior déficit de vagas.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025.

A proposta é juridicamente adequada, socialmente relevante e administrativamente viável, representando um importante avanço na política pública de atendimento à primeira infância e na promoção da transparência na gestão educacional do Município.

Querência/MT, 10 de junho de 2025.



Beatriz Steffen

Vereadora – PSDB

Gabinete Parlamentar